

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 493, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 790/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 790

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00421/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.333, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1180/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079305** e o código CRC **820E542D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.057742/2013-04**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 19 (dezenove) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 18/10/2013

  
**MARIA IVAGNA F. MENDES REIS**  
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

112  
206  
OM

18



Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 057742/2013-04  
SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO  
02/10/2013-15:04 - SDCOM

A **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, CNPJ n.º 02.347.183/0001-41, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorga pelo Decreto s/nº de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, Decreto Legislativo n.º 726 de 2003, publicado no DOU de 17 de outubro de 2003 e contrato assinado dia 15 de dezembro de 2003 e publicado no DOU de 09 de março de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Buritama (SP), 18 de Setembro de 2013

Pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

Endereço de correspondência:  
Rua Pedro José Lorenzini n.º 61 ap 5  
Centro, São Caetano do Sul-SP  
09530-130

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 02/10/13 às 15:00 horas  
Assinado por Paulton Silva

Para efeito de RENOVAÇÃO, anexamos os documentos conforme:  
PORTARIA Nº 329 DE 4/7/2012 publicada no DOU em 11/7/2012

## ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

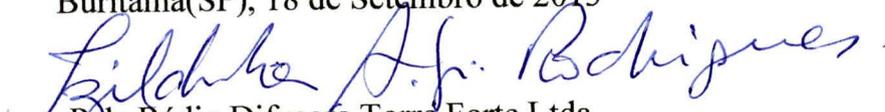
- 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
- 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
- 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
- 4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7- Prova de regularidade relativa ao INSS
- 8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS
- 9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
- 10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
- 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

## DECLARAÇÃO

A **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Buritama**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 02.347.183/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Buritama, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Buritama(SP), 18 de Setembro de 2013

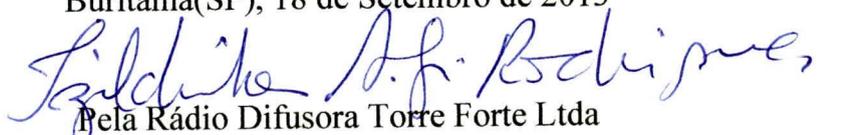


Pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

## DECLARAÇÃO

A **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Buritama**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.347.183/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Buritama(SP), 18 de Setembro de 2013



Pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

Ministério das Comunicações - SCS  
Fls. 06  
Rubrica P



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Vencimento 31/01/2008	Exercício 2008
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical 000.000.02667-0	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.347.183/0001-41	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA				
Endereço Rua dos Pereiras	Número 1197	Complemento		
CEP 15290-000	Bairro/Distrito Palmeiras	Cidade/Município Buritama	UF SP	Código Atividade 601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 118,36	
Capital Social - Empresa R\$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0   10499.70260 67617.702344 71830.001013 4 37680000011836				
Código do Cedente 000.000.02667-0	Nosso Número 023471830001	Valor do Documento R\$ 118,36	Data Vencimento 31/01/2008	Exercício 2008
Autenticação Mecânica				

*Handwritten notes:*  
PAGO 12.402  
24/7/08  
V. 0552

2ª Via - Documento do Banco



104-0 | 10499.70260 67617.702344 71830.001013 4 37680000011836

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.			Vencimento 31/01/2008	
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Agência / Código Cedente 0274 / 000.000.02667-0	
Data do Documento 16/01/2008	Número do Documento 023471830001	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 16/01/2008
Uso do Banco EXERC (2008)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA VALIDA ATE 31/01/2008 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			(-) Valor do Documento R\$ 118,36	
			(-) Desconto / Abatimento	
			(-) Outras Deduções	
			(+ ) Mora / Multa	
			(+ ) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	

20 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.S.U.  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 Tel 4224-443

**Bel Marcial Garcia - Tabelão**  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original a fim apresentá-lo ao que dou fe  
Por autenticação

SC do Sst 30 SET 2013

Luiz Gilberto Martins  
Escritório Autenticação

AUTENTICAÇÃO

0971AD672360

Sacado:  
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
Rua dos Pereiras, 1197  
15290-000 - Palmeiras - Buritama - SP

Sacador / Avalista:



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

24/01/2008 - BANCO DO BRASIL - 13:41:51  
289802898 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA  
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770234471830001013437680000011836  
NR. DOCUMENTO 12.402  
DATA DO PAGAMENTO 24/01/2008  
VALOR DO DOCUMENTO 118,36  
VALOR COBRADO 118,36  
NR. AUTENTICACAO 5.EFA.EC3.ED9.EC9.36D

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO



Ministério das Comunicações - SCS  
 Rubrica 07  
 07



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		30/01/2009	2009
Endereço Rua Apinajés		Número	Complemento
Bairro/Distrito Vila Pompeia		1100	14º andar - cj 1403
CEP		Cidade/Município	UF
05017-000		São Paulo	SP

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA		02.347.183/0001-41	
Endereço Rua dos Pereiras		Número	Complemento
CEP		Bairro/Distrito	Cidade/Município
15290-000		Palmeiras	Buritama
UF		Código Atividade	
SP		601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 132,93	
Capital Social - Empresa R\$ 6.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Valor Cobrado	

19/11/09  
 V. V. E. A.

104-0	10499.70260 67617.702344 71830.001013 7 41330000013293			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	023471830001	R\$ 132,93	30/01/2009	2009



104-0 10499.70260 67617.702344 71830.001013 7.41330000013293

2ª Via - Documento do Banco

<b>Local de Pagamento</b> PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.		Vencimento
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		30/01/2009
Agência / Código Cedente		0274 / 000.800.02667-5
Data do Documento		Nosso Número
09/01/2009		023471830001
Número do Documento		(=) Valor do Documento
023471830001		R\$ 132,93
Esp. Docum. GRCSU		(-) Desconto / Abatimento
Aceite		(-) Outras Deduções
Data Processamento		(+/-) Mora / Multa
09/01/2009		(+/-) Outros Acréscimos
Uso do Banco EXERC (2009)		(=) Valor Cobrado
Carteira SIND		132,93
Espécie R\$		
Quantidade		
Valor		
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA VALIDA ATE 30/01/2009 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		
Sacado: RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA Rua dos Pereiras, 1197 15290-000 - Palmeiras - Buritama - SP Sacador / Avalista:		



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

21/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 10:25:22  
289802898 0002  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA ✓  
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770234471830001013741330000013293  
NR. DOCUMENTO 12.101  
DATA DO PAGAMENTO 21/01/2009  
VALOR DO DOCUMENTO 132,93  
VALOR COBRADO 132,93  
NR. AUTENTICACAO E.70A.A6C.EB9.7E3.9EB

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO





25/01/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:30:36  
289802898 0003  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

RADIO DIF.  
TOBRE  
ROATE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA  
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606711770234971830001112144990000000000  
NR. DOCUMENTO 12.502  
DATA DO PAGAMENTO 25/01/2010  
VALOR DO DOCUMENTO 132,93  
VALOR COBRADO 132,93  
NR. AUTENTICACAO C.75D.8F1.56D.DB9.BE5

Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA AP GALLO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESAS-2010



Faint, illegible text at the bottom left of the page.



# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Município das Comunicações - S.C.F.E.  
Rubrica 09 P

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Endereço Rua Apinajés		Código da Entidade Sindical S-02667	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
CEP 05017-000	Bairro/Distrito Palmeiras	Cidade/Município São Paulo	UF SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.347.183/0001-41	
Endereço Rua dos Pereiras		Número 1197	Complemento
CEP 15290-000	Bairro/Distrito Palmeiras	Cidade/Município Buritama	UF SP
			Código Atividade 601

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 142,22	
Capital Social - Empresa R\$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67617.702344 71830.001013 4 48640000014222

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023471830001	Valor do Documento R\$ 142,22	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70260 67617.702344 71830.001013 4 48640000014222

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento 31/01/2011
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0274 / S-02667
Data do Documento 19/01/2011	Número do Documento 023471830001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 19/01/2011	Nosso Número 023471830001
Uso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 142,22
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA  GUIA VALIDA ATE 31/01/2011 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(=) Valor Cobrado
Sacado: RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA Rua dos Pereiras, 1197 15290-000 - Palmeiras - Buritama - SP					  (=) Valor Cobrado
Sacador / Avalista:					

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Handwritten notes: 31/01/11, 199-TF



## Cobrança / Títulos

29/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:42:07  
289802898 0001  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA  
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 17.159-X

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770234471830001013448640000014222  
NR. DOCUMENTO 13.101  
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 142,22  
VALOR COBRADO 142,22  
NR.AUTENTICACAO C.101.4B2.4D2.B92.3F4

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.347.183/0001-41
Endereço Rua dos Pereiras	Número 1197	Complemento	
CEP 15290-000	Bairro/Distrito Palmeiras	Cidade/Município Buritama	UF SP Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria Patronal	<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento R\$ 152,84	
Capital Social - Empresa R\$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa R\$ 15,28
		(+) Outros Acréscimos R\$ 1,53
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67617.702344 71830.001013 1 52290000015284

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023471830001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

10 P  
Rubrica  
Município das Comunicações - SGE

20 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL.SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 Tel. 4224-4433  
Bel. Marciel Garcia - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original sem apresentação. Do que dou fe R\$ 2 50  
Por autenticação  
S.C. do Sul  
30 SET 2013  
Luiz Gilberto Martins  
Escrevente Autenticado  
AUTENTICAÇÃO  
0971AD672366

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

041-613307977-4

10/FEV/2012 HORA DE 15:19:18

LOT. 21.07266-0 TERM 004321  
LOCALIDADE: SAO CAETANO DO SUL  
AG. VINCULADA: 1217

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012  
VALOR DO PAGAMENTO: 169,65

1049970260 67617702344  
71830001013 1 52290000015284

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

041-613307977-4

VIA DO CLIENTE

20 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL.SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 Tel. 4224-4433  
Bel. Marciel Garcia - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original sem apresentação. Do que dou fe R\$ 2 50  
Por autenticação  
S.C. do Sul  
30 SET 2013  
Luiz Gilberto Martins  
Escrevente Autenticado  
AUTENTICAÇÃO  
0971AD672366



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Número	Complemento	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA		CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	
			UF SP	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.347.183/0001-41	
Endereço R RUA DOS PEREIRAS		Número 1197	Complemento	
CEP 15290-000	Bairro/Distrito PALMEIRAS	Cidade/Município BURITAMA		UF SP
			Código Atividade 601	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 164,64	
Capital Social - Empresa 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.702344 71830.001013 5 55950000016464			
Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Noosso Número 023471830001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 67617.702344 71830.001013 5 55950000016464

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2013
Cedente SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO					Agência / Código Cedente 0274 / 000.000.800.02667-5
Data do Documento 30/01/2013	Número do Documento 201300576994	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 30/01/2013	Noosso Número 023471830001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 164,64
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:  
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
R RUA DOS PEREIRAS, 1197, - CEP 15290-000 - PALMEIRAS - BURITAMA /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



### Cobrança / Títulos

A331311621461763005  
31/01/2013 16:28:29



31/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:28:31  
289802898 0005

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA  
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770234471830001013555950000016464  
NR. DOCUMENTO 13.101  
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 164,64  
VALOR COBRADO 164,64

NR. AUTENTICACAO 6.97E.F1A.1DF.FA6.E57

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

**20** TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C. SUI. 2º  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 Tel 4224-4433

**Bel. Marcial Garcia - Tabelião**  
AUTENTICACAO - Esta cópia confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
Por autenticação R\$ 2,50

**30 SET 2013**

SC do Sul  
Luz Gilber Martins Braga  
Escritório Autorizado

**AUTENTICACAO**

0971AD672370

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62  
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT



## DECLARAÇÃO

À  
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e  
Informática da Câmara dos Deputados.  
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios  
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **Radio Difusora Torre Forte Ltda – CNPJ 02.347.183/0001-41, situada à Rua dos Pereiras, 1197 – Buritama – SP - CEP 15290-000**, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos á presente.

São Paulo, 17 de Setembro de 2013.

Sérgio Ipoldo Guimarães  
Coordenador Geral



BOM DIA  
ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUESSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:23 do dia 30/09/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000622013-21021183

Nome: RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA - ME

CNPJ: 02.347.183/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2013.

Válida até 22/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações  
Fls. 14  
Rubrica P

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02347183/0001-41  
**Razão Social:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:** TORRE FORTE  
**Endereço:** RUA DOS MENINOS 176 / VILA VIVALDI / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 9741-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2013 a 28/10/2013

**Certificação Número:** 2013092909493209784730

Informação obtida em 30/09/2013, às 09:56:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 02.347.183/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 00:48:42 do dia 20/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2014.

Código de controle da certidão: **C151.99D1.1250.636F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.347.183

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 3991493

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/09/2013 10:04:36

(hora de Brasília)

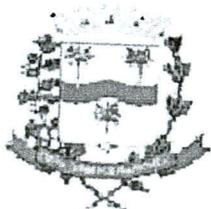
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ - 44.435.121/0001-31



CERTIDÃO Nº. 796/2013

O GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA - SP, através do seu Departamento de Tributos e Cadastros Municipais, **Certifica** atendendo pedido feito através de requerimento protocolado sob nº. 1331/2013, que após dar buscas nos livros e demais documentos deste órgão, deles verificou constar que a firma com a razão social de **RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 02.347.183/0001-41, estabelecida sito a Rua Dos Pereiras nº. 1197, nesta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, com o ramo de atividade de "**RADIO DIFUSAO**", conforme consta em sua ficha de inscrição municipal nº. 1732, dando buscas nos livros e demais documentos deste órgão deles verificou que **NÃO CONSTAM** débitos referentes a **TRIBUTOS MUNICIPAIS (Mobiliário e Imobiliário)** até a presente data, resguardando o direito da Fazenda Municipal apurar e cobrar a qualquer tempo eventuais débitos que possam ser apurados.

Nada mais o referido é verdade e dou fé.

Governo do Município de Buritama, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze.

  
**EPAMINONDAS DA SILVA DIAS**  
ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO



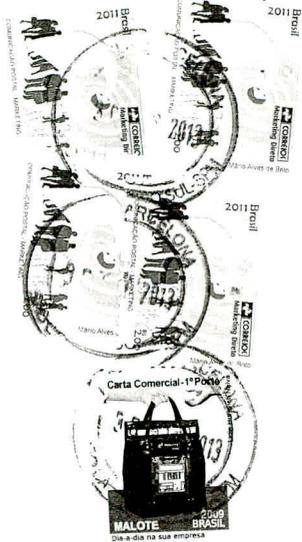
Ministério das Comunicações - SC 111  
C. de Rubrica - 191 P

Ao  
**MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios- Bloco "R" -

TERREO \_ PROTOCOLO GERAL

70044-900 BRASÍLIA - DF



**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

CORREIOS PESO | WEIGHT (kg)

AR  MP

RA 93552403 9 BR





Remessa  
LTD. DIFUSORA TORRE FORTE LTDA,  
Rua Pedro José Lorenzini, 61- CJ. 5 Centro -  
13053-130 São Caetano do Sul - SP



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



**ANATEL** Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Consulta Geral - OM****Identificação do Canal PB****UF:** SP  
**Município:** Buritama  
**Frequência:** 1520 kHz  
**Classe:** C**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido**Dados da Entidade****Entidade:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323664407  
**Primeiro**  
**Licenciamento:****Fistel:** 50012065293  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** **Dados do Plano Básico** **Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:**  Pesquisar**Razão Social:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede****País:** Brasil  
**Cep:** 15290000  
**Número:** 1197  
**Município:** Buritama  
**Telefone:****Logradouro:** RUA DOS PEREIRAS  
**Complemento:** **Bairro:** PALMEIRAS  
**Distrito:** **SubDistrito:**  
**Fax:****UF:** SP**Endereço de Correspondência****País:** Brasil  
**Cep:** 09530130  
**Número:** 59,  
**Município:** São Caetano do Sul**Logradouro:** RUA PEDRO JOSE LORENZINI  
**Complemento:** CJ. 05 **Bairro:** CENTRO  
**Distrito:** **SubDistrito:****UF:** SP**Telefone:**  **Fax:**  **E-mail:** **Nome Fantasia****Nome Fantasia****Dados da Outorga****SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:****SCRAD Técnico:** **Data Limite**   
**Instalação:****Número do Processo:** **Fistel:** 50012065293 **Documentos Emitidos** **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Buritama

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	Buritama	09/03/2004	09/03/2014

Usuário: -      Data: 06/11/2013      Hora: 16:51:48

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA

**CNPJ:** 02347183000141

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DOS PEREIRAS - PALMEIRAS

**E-mail:**

**Capital Social:** 6.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 6.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.000	3.000,00
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	3.000	3.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL	
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	DIRETORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.347.183/0001-41

RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	161.379.168-20	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 07/03/2014

Hora: 14:05:30





**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.057742/2013		
<b>Entidade requerente:</b> RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA		
<b>Localidade:</b> BURITAMA	<b>UF:</b> SP	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período:</b> 09/03/2014 a 09/03/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			6 a 11
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			13
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			14
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			15
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			16

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			17
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			18
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<b>Análise:</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>DATA</b>
Renato Lima dos Santos Analista	<i>Renato Lima dos Santos</i>	04/04/2014



NOTA TÉCNICA N° 267 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.057742/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., relativo ao pedido de renovação da outorga que lhe foi concedida pelo Decreto de 3 de Abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, e pelo Decreto Legislativo nº 726 de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2003, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda media, na localidade de Buritama, estado de São Paulo, referente ao período de 09/03/2014 a 09/03/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

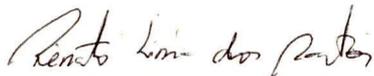
4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 26, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas):**

- a. certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- b. certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 04 de Abril de 2014.



**RENATO LIMA DOS SANTOS**

Analista

De acordo. À consideração da coordenadora do grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 09 de abril de 2014.



**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº *613* /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, *09* de *abril* de 2014.

Ao (A) Sr. (a)  
Representante Legal RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.  
RUA PEDRO JOSE LORENZINI, Nº 59 – CONJUNTO 05 – BAIRRO CENTRO  
SÃO CAETANO DO SUL/SP  
CEP: 09.530-130

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. **Exigência. Processo nº 53000.057742/2013**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº *767* /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**  
Coordenadora substituta  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

*Enviado em 23/04/2014*

OF: 613/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
RUA PEDRO JOSÉ LORENZINI, Nº 59, CJ. 05 – BAIRRO CENTRO  
CEP. 09.530-130 SÃO CAETANO DO SUL/SP  
PROC.: 53000.057742/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 08749634 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
**AGENCIA MINICOM**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO - RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outros de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C  
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outros de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C  
 70044-900 - Brasília - DF



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 12/08/2014, às 08:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0079781** e o código CRC **CE3417B8**.



Buritama, 15 de maio de 2014.

Ao  
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 1º andar, ala Oeste, anexo,  
CEP 70044-900 – Brasília – DF fone (61) 2027-6866

REF: PROCESSO Nº **53000.057742/2013**

ASSUNTO: **EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO de OUTORGA**

SEU OFÍCIO: nº **613**/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC recebido em 29-04-14

LOCALIDADE: BURITAMA – SP – 1520AM

Atendendo ao seu ofício supra-mencionado, a **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA** CNPJ: 02.347.183/0001-41, através de sua representante legal, anexa a documentação exigida, ou seja:

- a. Certidões de distribuição cível e criminal de todos sócios e administradores;
- b. Certidão da Junta Comercial ATUALIZADA.

Sem mais, ficamos a disposição para outras eventuais providências.

*Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues*.....

Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, Diretora

Endereço para correspondência:

Rua Pedro José Lorenzini, 59 ap.5 – Centro

09530-130 São Caetano do Sul-SP

Fone 11-4228-1137

28-05-14



15/05/2014

0006073

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SÃO CAETANO DO SUL**

**CERTIDÃO Nº: 4507624**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, RG: 6368097-X, CPF: 274.178.228-86, nascido em 03/01/1953, natural de Sao Caetano do Sul - SP, filho de NATAL CERGOLE GALLO e OLGA ANA GALLO, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

São Caetano do Sul, 15 de maio de 2014.



Vanessa Cristina Galheira  
Supervisora de Serviço

**PEDIDO Nº:** 0006073



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

**CERTIDÃO Nº: 4561086**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, RG: 6368097-X, CPF: 274.178.228-86, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2014.



Vanessa Cristina Galheira  
Supervisora de Serviço

**PEDIDO Nº:**

0006374





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

**CERTIDÃO Nº: 4507631**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG: 22912870-1, CPF: 161.379.168-20, nascido em 26/03/1973, natural de São Bernardo do Campo - SP, filho de **ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES** e **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

São Caetano do Sul, 15 de maio de 2014.



Vanessa Cristina Galheira  
Supervisora de Serviço

**PEDIDO Nº:**

**0006072**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

**CERTIDÃO Nº: 4561087**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/05/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*

**CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG: 22912870-1, CPF: 161.379.168-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

A seguinte distribuição:\*\*\*\*\*

» Foro de São Caetano do Sul - 1ª Vara Cível. Processo: 0018099-55.2012.8.26.0565 (0018099-55.2012.8.26.0565). Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 30/10/2012. Repte: Banco Itaucard Sa.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2014.



Vanessa Cristina Galheira  
Supervisora de Serviço

**PEDIDO Nº:** 0006375





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL  
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL  
1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano -  
CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail:  
saocaetano1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autor, no Sistema SIDAP para regular intimação através da Imprensa Oficial, EXCLUINDO-SE os demais. Providencie a advogada, o recolhimento da taxa devida à OAB, correspondente ao substabelecimento de fls. 58. Considerando o provimento CSM nº 1.864/2010 que instituiu a cobrança do serviço de obtenção de informações através do sistema RENAJUD concedo à parte-autora a oportunidade para, no prazo de até 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da taxa no valor de R\$=10,00 na Guia de Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando o código 434-1. Após, defiro o bloqueio de eventual transferência do veículo CHEVROLET, ZAFIRA (FP\_ELITE/2004, CHASSI Nº 9BGTW75W05C143789, COR PRATA, PLACAS DOM 6595, ficando contudo autorizado o licenciamento. Int. São Caetano do Sul, 07 de maio de 2013.

ÉRIKA RICCI Juíza de Direito

Despacho Proferido - 28/06/2013 - Fls. 69: Ciência da acerca da resposta do sistema Renajud (bloqueio do veiculonsolicitado)

Despacho - 17/09/2013 13:38:58 - Visto. Diante da certidão cartorária de fls. 79, reitere-se a intimação da parte- autora, para manifestação no prazo de três (03) dias, sobre o requerimento formulado pela parte-ré a fls. 73, sendo certo que caso de mantenha silente, presumir-se-á que nada tem a opor, quando então o feito poderá ser remetido a 9ª Vara Cível do Fórum João Mendes. Int.

Decisão - 27/11/2013 14:17:00 - Visto. Compulsando os autos, verifico que o Processo nº 0080400.75.2012, não é conexo com os presentes autos, pois o mesmo encontra-se extinto, conforme extrato de consulta juntado a fls. 83/84, não havendo, assim, a conexão informada, já que não existe mais a possibilidade de decisões conflitantes. Deverá o patrono da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração, bem como informar o atual paradeiro do veículo objeto da presente ação Int.

Despacho - 17/01/2014 15:41:33 - Proceda a Sra. Escrevente a inclusão do nome do advogado Dr. LEANDRO FERRARI FEZZATI - OAB/SP Nº 336.772, patrono da parte-ré, no sistema SAJ, para regular intimação através da Imprensa Oficial, EXCLUINDO-SE os demais. Deverá o advogado acima indicado, efetuar o recolhimento da taxa devida à OAB, no prazo de cinco(5) dias. Após, tornem conclusos para homologação do acordo. Int

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - Sentença Resumida - 24/02/2014 16:05:29 - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado pelas partes (fls. 91/92) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo atinente à presente Ação de Busca e Apreensão que BANCO ITAUCARD S/A moveu contra CRISTINA GALLO R.OLIVEIRA FILHO, e assim procedo com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio das restrições do veículo junto ao CIRETRAN (fl.69). Expeçam-se ofícios ao SERASA e SPC, para que procedam a retirada das anotações no tocante a presente ação. P. R. I.C. Após, arquivem-se os autos.

Despacho - 22/05/2014 18:24:04 - Vistos. Fls. 123/124: cumpra-se, com presteza, o segundo parágrafo da sentença de fls. 109. Após, arquivem-se os autos. Int.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Sao Caetano do Sul, 26 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 22,50





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20140000928368**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, ou vinculado ao **CPF de número 274.178.228-86,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6HUA163L FDS9PJ B4IEDCT962WhVGQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2014 às 08h05min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20140000928401**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 161.379.168-20,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I6823a3DGBA B6NF8L B4IDC9V9711hPAL
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2014 às 08h08min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOS PEREIRAS, 1197, PALMEIRAS, BURITAMA - SP, CEP 15290-000.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SUELI RAMADLES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.504.858-88, RESIDENTE À RUA DOS MENINOS, 176, VILA VIVALDI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09741-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.379.168-20, RESIDENTE À TRAVESSA MANOEL CARDOSO, 26, OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 00001-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 274.178.228-86, RG/RNE: 6368097, RESIDENTE À RUA PEDRO JOSE LORENZINI, 59, AP 5, CENTRO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09530-130, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214965723  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/05/2014



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ailton santos bianchi:16153736831  
[ Autenticidade: 42820076 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Visto de desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Data: 13/05/2014 12:02:32-03:04  
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada  
Localização: Sao Paulo



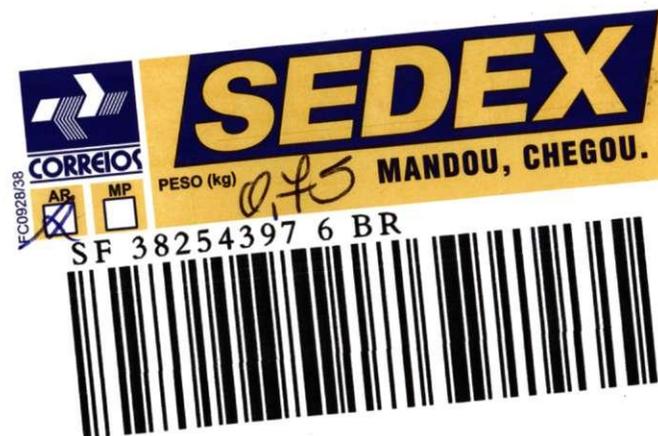
Ao  
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios- Bloco "R" –

TERREO \_ PROTOCOLO GERAL

70044-900 BRASILIA – DF

*AR*



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 613/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
 RUA PEDRO JOSÉ LORENZINI, Nº 59, CJ. 05 – BAIRRO CENTRO  
 CEP. 09.530-130 SÃO CAETANO DO SUL/SP  
 PROC.: 53000.057742/2013  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

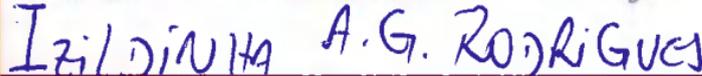
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

29/04/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RÉCEPTEUR


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT


Rodney Clemente De Sousa  
 Matr. 4-922.189-3  
 Carteiro



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

25 Agosto 2010  
AVIS CNO104

AR

JG 08749634 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU

AGÊNCIA MINICOM

<p>____/____/____</p> <p>: h</p>	<p>____/____/____</p> <p>: h</p>	<p>____/____/____</p> <p>: h</p>
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / L'ADRESSE

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:16 do dia 24/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA

**CNPJ:** 02347183000141

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DOS PEREIRAS - PALMEIRAS

**E-mail:**

**Capital Social:** 6.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 6.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.000	3.000,00
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	3.000	3.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL	
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	DIRETORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SP**

**Município: Buritama**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	Buritama	09/03/2004	09/03/2014

**Usuário: -**    **Data: 24/05/2016**    **Hora: 11:07:03**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1]**    **[Ir]**     **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Buritama  
**Frequência:** 1520 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323664407  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50012065293  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 15290000  
**Número:** 1197  
**Município:** Buritama  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA DOS PEREIRAS  
**Complemento:**  
**Distrito:**

**Bairro:** PALMEIRAS  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Estado:** SP

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 09530130  
**Número:** 59,  
**Município:** São Caetano do Sul  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA PEDRO JOSE LORENZINI  
**Complemento:** CJ. 05  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Bairro:** CENTRO  
**Estado:** SP

**Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Buritama  
**Frequência:** 1520 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323664407  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50012065293  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/04/2002	Outorga
			- Selecione -				17/10/2003	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -	ER			22/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.347.183/0001-41

RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	161.379.168-20	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **24/05/2016**

 Hora: **14:14:35**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.379.168-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	FUNDAÇÃO LOGOS - EDICÕES, JORNALISMO E RÁDIO DIFUSÃO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama

 Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/05/2016

Hora: 14:14:48

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.178.228-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RÁDIO DIFUSÃO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	Nova Granada
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nova Granada
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **24/05/2016**

 Hora: **14:15:07**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.057742/2013-04 Protocolo/Resposta nº 53900.002799/2014-11 SEI-MC</b>		
<b>Entidade: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.</b>		
<b>Localidade: BURITAMA</b>	<b>UF: SP</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 9/3/2014 a 9/3/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0079780)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0079780)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0079780)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 15 (2008 a 2012) (0079780)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			17 (0079780)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			18;1 (0079780) (1152039)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			19 (0079780)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0079780)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21 (0079780)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (0079780)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 (0079780)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			9/10 (0024146)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	x			x		3
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)	x			x		5/6 (Positiva)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	x			x		2
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)	x			x		4
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	x			x		7
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)	x			x		8
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	x			x		7
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)	x			x		8

21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues		x				
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues		x				
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues		x				
	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira (0024146)		x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**NOTA TÉCNICA Nº 12767/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.057742/2013-04.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Torre Forte Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Buritama, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 9/3/2014 a 9/3/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1152183), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), das sócias e administradoras (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, das sócias e administradoras;
- 3.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, das sócias e administradoras;
- 3.7. certidões de protesto de títulos das sócias e administradoras;
- 3.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/05/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 24/05/2016, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1152277** e o código CRC **3F5DC823**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19476/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.)  
Rua dos Pereiras, nº 1197 - Bairro Palmeiras  
15.290 000 Buritama/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.057742/2013-04**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12767/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1153816** e o código CRC **90D29EF8**.

**Data de Envio:**

09/06/2016 09:53:26

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

pr.alcides@uol.com.br  
adm.logos@uol.com.br  
gomesesaviano2@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.057742/2013-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1153816.html  
Nota\_Tecnica\_1152277.html



BOA TARDE  
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Buritama  
**Frequência:** 1520 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323664407  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50012065293  
**CNPJ:** 02.347.183/0001-41  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

[Dados do Plano Básico](#)

[Dados da Outorga](#)

[Documentos Emitidos](#)

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jur.
		726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		45468	ATO	ER	20/07/2004	22/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

[Característica da Estação Instalada](#)

[Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

BOA TARDE  
Valeria Leite de LimaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Buritama

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	Buritama	09/03/2004	09/03/2014

Usuário: **anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima**Data: **30/08/2018**Hora: **17:56:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.347.183/0001-41

RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	161.379.168-20	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 30/08/2018

Hora: 17:55:03

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.379.168-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	FUNDAÇÃO LOGOS - EDICÕES, JORNALISMO E RÁDIO DIFUSÃO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 30/08/2018

Hora: 17:55:22

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.178.228-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.347.183/0001-41, representada por seu administrador, **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, CPF n.º 274.178.228-86, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., por meio do Decreto s/n.º, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Buritama, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.** o canal 203 (duzentos e três), correspondente à frequência 88,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.057742/2013-04, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

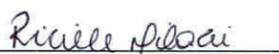
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Buritama, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
Permissionária

  
\_\_\_\_\_  
009.385.740-35

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 536.311.888-20

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414496** e o código CRC **C62FD735**.

Referência: Processo nº 53000.018689/2014-17

SEI nº 1414496



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**  
**CNPJ: 02.347.183/0001-41**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:53:40 do dia 30/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.347.183/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TORRE FORTE</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS PEREIRAS</b>	NÚMERO <b>1197</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>15.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PALMEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>BURITAMA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TEORIA.PRATICA@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4229-0166 / (11) 4229-9437</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/08/2018** às **18:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**“RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA”**  
**CNPJ: 02.347.133/0001-41**

CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade RG: 22.912.870-1-SSP/SP e CPF: 161.379.168-20, residente e domiciliada Rua Pedro José Lorenzini, nº 59 apto. 2 Centro – São Caetano do Sul – SP, CEP 09530-130 e SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 22.616.267-9-SSP/SP e CPF: 270.504.858-88, residente e domiciliada à Rua dos Meninos, nº 176, Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo – SP CEP 09616-010, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.965.723 em sessão de 04/02/1998, decidem alterar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Retira-se da Sociedade a sócia SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA, cedendo e transferindo suas 3.000 (treis mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) para a Sra. IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 6.368.097 e CPF: 274.178.228-86, residente e domiciliada na Rua Pedro José Lorenzini, nº 59 apto. 5, Centro – São Caetano do Sul – SP, CEP 09530-130.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A ex-sócia SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA, declara haver recebido, neste ato a quantia de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) referentes as suas quotas da sócia ora admitida IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, assim também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, sendo que a que título for, nem do cessionário nem da Sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O endereço da Rádio Difusora Torre Forte Ltda. passa a ser na Rua dos Pereiras, nº 1197, Bairro Palmeiras, município de BURITAMA – Estado de São Paulo, CEP 15.290-000.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade, quanto no valor de cada quota, por força da cessão e da transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:

<b>IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES</b>	<b>3.000 quotas</b>	<b>RS 3.000,00</b>
<b>CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	<b>3.000 quotas</b>	<b>RS 3.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>6.000 quotas</b>	<b>RS 6.000,00</b>

## RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Ficam sem efeito as cláusulas e condições constantes do Contrato Social da Empresa. Em razão disso, o contrato social, ajustado às normas do Código Civil (CC/2002) passa a vigorar devidamente consolidado no que couber, com cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade Empresa Limitada girará sob a denominação social de "RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA", com sede à Rua dos Pereiras, 1197 – Bairro Palmeiras – município de BURITAMA – Estado de São Paulo – CEP 15.290-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da Sociedade será: Prestação de Serviços Especiais de Telecomunicações em Geral e em específico a **Execução e Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e Imagens** mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Competente do Governo Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou suas atividades em 04/02/1998 e o prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) representados por 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios:

<b>IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES</b>	<b>3.000 quotas</b>	<b>RS 3.000,00</b>
<b>CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	<b>3.000 quotas</b>	<b>RS 3.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>6.000 quotas</b>	<b>RS 6.000,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, CC/2002).

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se compromete por seus diretores e sócios a observar, com rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acôrdo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos quotistas, sendo estas tomadas sempre, por maioria do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

A Administração da Sociedade caberá às sócias **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES** e **CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que investidas de todos os poderes, ficam autorizadas a empregar o nome empresarial em todos atos de gestão, com assinatura isolada, sendo que **os assuntos de natureza bancária caberão exclusivamente à sócia IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, que poderá abrir e movimentar contas bancárias com assinatura isolada**, ficando vedados poderes a ambas sócias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, no que se refere a Leis de Radiodifusão, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercido pela Diretoria Geral, sendo nesta ato nomeadas as sócias IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES e CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Competirá a Diretoria Geral a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos, será exercida com exclusividade pela sócia Diretora IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, com sua assinatura isolada.

**PARAGRAFO QUARTO:**

A Diretoria Geral poderá:

- a) Nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da sociedade, quer com poderes "ad judicia" ou "ad negotia";
- b) Adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens semoventes; dar em caução títulos de créditos ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, além de retiradas antecipadas de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, o que não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo a forma de pagamento das quotas a combinar ou 40%(trinta por cento) à vista e o restante em 36 meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art 1.028, CC/2002) ( art. 1.031, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002) (art. 997, VII, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071, 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

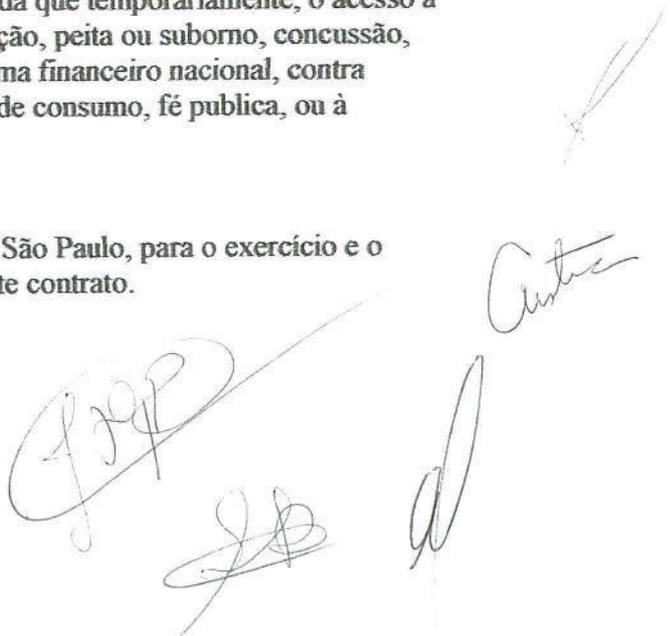
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

A Sociedade dispensa a publicação de convocações de sócios, bastando somente a assinatura dos sócios.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cada uma das Administradoras declara, sob penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

The bottom right portion of the document contains three handwritten signatures in black ink. The largest signature is a cursive 'JJP'. Below it are two smaller, less legible signatures. To the right of these, there is a signature that appears to be 'Antônio'.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Oficial: *Bel. Lázaro da Silva*

Av. Sen. Vergueiro, 47x6 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Buritama, 16 de setembro de 2005

Reconheço por semelhança a firma infra de SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 16 de novembro de 2005

Em testemunho da verdade,  
PATRICIA CRISTINA BAZILHO DE LOPES - escrevente  
Valor R\$ 4,05 Válido somente com o selo de Autenticidade

Sócia

*Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues*  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, diretora Geral

*Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira*  
Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira, vice diretora

Ex-Sócia - De acordo:

*Sueli Ramaldes de Oliveira*  
Sueli Ramaldes de Oliveira

Testemunhas:

*Raimundo Rios de Oliveira*  
RG: 9.421.130

*Alcides Alves dos Santos Rodrigues*  
RG: 5.271.690

Advogado:

*PEDRO ANTONIO RODRIGUES*  
OAB Nº 44.232-SP

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP ;  
Oficial: *Bel. Lázaro da Silva*  
Av. Sen. Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Reconheço por semelhança a firma supra de RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 16 de novembro de 2005



30 Tabelião de Honorário do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Reconheço Por Semelhança a Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SAO CAETANO DO SUL, 01/11/2005. Emtesti. da Verdade

BARCELO LEO RAMOS-ESCR. AUTORIZADO  
Valor:R\$ 4,05.Carimbo:36395Valor. Unidade:4,05 Seq 547316547798948

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 288.860/06-8  
CRISTINA DA SILVA F. CORRÊA SECRETARIA GERAL



JUCESP



2

N. I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL



**CONTRATO SOCIAL**

**“RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA”**

Pelo presente instrumento particular, Sra CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casada, brasileira, técnica em processamento de dados, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Travessa Manoel Cardoso, 26 - Bairro Olímpico, portadora da Rg: 22.912.870-1 SSP/SP e do CPF: 161.379.168-20 e Sra SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA, casada, brasileira, missionária, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua dos Meninos, 176, portadora da Rg: 22.616.267-9 SSP/SP e do CPF: 270.504.858-88, tem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial de Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA.**

A sociedade, regida pelas normas do Decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de “RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA”

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia “TORRE FORTE”

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE.**

A Sociedade terá sua sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua dos Meninos, 176 - Vila Vivaldi - CEP 09741-500, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO.**

A Sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências, que, eventualmente, venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

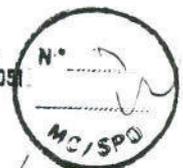
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signature]*

**JUNTA**

*[Handwritten mark]*



11 MAR 98

CONFERE CA  
VALIDO SOMENTE SE  
VALOR



**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL.**

A Sociedade tem por finalidade e objetivos sociais, [a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens] mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, facultando-se-lhe, entretanto, a qualquer tempo, a alteração, modificação, ratificação ou consolidação do seu contrato social. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIOFUSÃO.**

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar o serviço de radiodifusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as lei, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CAPITAL.**

O Capital Social é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) representado por 6.000 (Seis Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira	3.000 cotas	3.000,00
Sueli Ramaldes de Oliveira	3.000 cotas	3.000,00
<b>Total</b>	<b>6.000 cotas</b>	<b>6.000,00</b>

JUNTA

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Large handwritten signature]*

*[Small handwritten mark]*

N.º 4  
MC/SP/0

11 MAR 96

CONFERE O VALOR SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social, consoante o disposto no artigo segundo, in fine, do decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a outorga para executar a execução dos serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pela Diretoria Geral; sendo que neste ato, nomea-se a sócia CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretora Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Competirá à Diretoria Geral a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a abertura de contas e movimentação em bancos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria Geral poderá:

- a) nomear ou constituir procuradores para agir em nome da Sociedade, quer com poderes "ad judicium" ou "ad negotia";
- b) adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis; dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

**CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DOS SÓCIOS.**

É expressamente vedado aos sócios, indistintamente, a prestação, em nome da Sociedade e em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais, ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto no esfera civil como na esfera criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.**

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente e sempre do consentimento e vênias dos sócios, manifestado de maneira expressa, escrita e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou as sócias, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, aquela que se operar "causa mortis".

*Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
**JUNTA**

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

71 MAR 98

CONFERE COM  
VÁLIDO SOMENTE EM  
VALOR DE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou por qualquer forma, fazer chegar as mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecido o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data do efetivo desligamento, e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano; caso o dito balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá a sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observado o disposto nas regras e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA "PRO-LABORE".

A remuneração mensal a ser retirada pelos diretores gerentes, a título de "pro labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO.

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados em balanço anuais que, obrigatoriamente serão levados nessas mesmas datas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FUNDO DE RESERVA.

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, antes do rateio entre os sócios, poderá, a critério e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil e pelos dispositivos do Decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PENAL.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

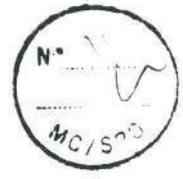
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signature at the bottom right]*

JUNTA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - F: 457-3051  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS - OFICIAL



11 MAR 98

CONFERE CI  
VÁLIDO SOME  
VAL



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo (SP), 12 de Janeiro de 1998

Cristina G. R. de Oliveira  
CRISTINA GALLI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Sueli R. de Oliveira  
SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Daniel Raimundo de Oliveira  
DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.617.901-1 SSP/SP  
CPF: 161.267.618-98

Wilson Nunes de Oliveira  
WILSON NUNES DE OLIVEIRA  
RG: 22.616.597-8 SSP/SP  
CPF: 140.152.258-05

DJAIR MAS Advogado  
OAB: 51.180 - Seção SP  
RG nº 5.282.867 SSP-SP

JUNTA

**Data de Envio:**

30/08/2018 18:20:01

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações PAI

**Mensagem:**

Processo nº 53000.057742/2013-04

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.347.183/0001-41), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Buritama, no estado de São Paulo ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 31 de ago de 2018 14:06

**Assunto :** Re: Informações PAI 2 anexos**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.347.183/0001-41), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 30 de agosto de 2018 18:20:01

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53000.057742/2013-04

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.347.183/0001-41), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Buritama, no estado de São Paulo ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº** 53000.057742/2013-04

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo SEI nº 1228103, pela **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ N° 02.347.183/0001-41)** executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, no município de Buritama, no estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3319157** e o código CRC **E86B086F**.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.057742/2013-04		
<b>Entidade:</b> Rádio Difusora Torre Forte Ltda	CNPJ: 02.347.183/0001-41	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 9/3/2014 a 9/3/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3319105)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3319124) Contrato e 1ª alt.
	2.1.2. Certidão <b>detalhada</b> ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 9,10 (0024146) Simplificada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 5 (1228099)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3319121)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0079780) fl. 19
			(0079780) fl. 22
			(0079780) fl. 23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3319119)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0079780) fl. 19 (0079780) fl. 20	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1228099) fl. 4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1228103)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Ricardo Henrique P. Nolasco <b>CARGO:</b> Chefe de Serviço	24/01/2019

**NOTA TÉCNICA Nº 1232/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53000.057742/2013-04**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Buritama, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 9.3.2014 a 9.3.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por condução do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos:

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais posteriores à 1ª, **se for o caso**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe de Serviço**, em 13/06/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3793541** e o código CRC **186D2B48**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2456/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ Nº 02.347.183/0001-41)**  
Rua dos Pereiras, nº 1197 - Bairro Palmeiras  
15.290 000 Buritama/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.057742/2013-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1232/2019/SEI-MCTIC e do requerimento padrão (evento SEI nº319215), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3793580** e o código CRC **EF5C1435**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

14/06/2019 10:14:25

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

pr.alcides@uol.com.br  
adm.logos@uol.com.br  
gomesesaviano2@gmail.com  
torrefortefm885@uol.com.br  
alcides.asr@uol.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53000.057742/2013-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3793541.html  
Oficio\_3793580.html  
Requerimento\_3319215\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2019.pdf

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.057742/2013-04

Frequência: 1520 kHz

CNPJ: 02.347.183/0001-41

Localidade: Buritama

UF: SP

Entidade: **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>		X	
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4338373
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1228099
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1228103
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1228103 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1228103 Pág. 1 e 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1228103 Pág. 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1228103 Pág. 2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1228103 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	1228103 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	1228103 Pág. 5 e 6
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1228099

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

– Em 20/04/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 457/2017/SEI-MCTIC, de 17/04/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modula.

– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4338362** e o código CRC **87B7B5C0**.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**

**CNPJ:**           **02.347.183/0001-41**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:09 do dia 24/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta   Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA

**CNPJ:** 02347183000141

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DOS PEREIRAS - PALMEIRAS

**E-mail:** pr.alcides@uol.com.br

**Capital Social:** 6.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 6.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.000	3.000,00
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	3.000	3.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL	
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	DIRETORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA DE ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Litoral Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Clube de Birigui Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administradora da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Gaurama Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Interior Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Rio Corrente Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.347.183/0001-41, representada por seu administrador, **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, CPF n.º 274.178.228-86, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., por meio do Decreto s/n.º, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Buritama, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.** o canal 203 (duzentos e três), correspondente à frequência 88,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.057742/2013-04, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

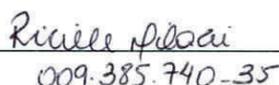
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Buritama, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**

  
Permissionária

  
009.385.740-35

  
CPF: 536.311.888-20

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414496** e o código CRC **C62FD735**.

Referência: Processo nº 53000.018689/2014-17

SEI nº 1414496

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50012065293
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 45.954/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA PEDRO JOSE LORENZINI	<b>Complemento:</b> CJ. 05	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 59,	
<b>Município:</b> São Caetano do Sul	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 09530130

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA VICINAL MARIA TERESA CARDOSO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CHÁCARA PALMEIRAS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA VICINAL MARIA TERESA CARDOSO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CHÁCARA PALMEIRAS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.06667	<b>Longitude:</b> -50.13333

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1520 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323664407	<b>Número Indicativo:</b>

<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>
-----------------------------------	---------------------------

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 48.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 40.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 1

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	
<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>

Campo Característico	
<b>Campo Característico:</b> 295.00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -21.06111	<b>Longitude:</b> -50.15167	<b>Cota da base:</b> 370 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> .23 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040106072004	45468	Ato	ER	20/07/2004	22/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50414475780
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.0661	<b>Longitude:</b> -50.1475

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004421718						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.061				<b>Longitude:</b> -50.152				<b>Cota da base:</b> 377 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.394 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 104 m			<b>Atenuação:</b> 1.11 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB			<b>Impedância:</b> 50 ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30-02						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 235 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 47.8 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.81	<b>10°:</b> 5.18	<b>20°:</b> 5.51	<b>30°:</b> 5.76	<b>40°:</b> 5.96	<b>50°:</b> 6.05	<b>60°:</b> 6.02	<b>70°:</b> 5.92	<b>80°:</b> 5.76	<b>90°:</b> 5.51	<b>100°:</b> 5.23	<b>110°:</b> 4.79
<b>120°:</b> 4.22	<b>130°:</b> 3.72	<b>140°:</b> 3.26	<b>150°:</b> 2.85	<b>160°:</b> 2.4	<b>170°:</b> 1.9	<b>180°:</b> 1.41	<b>190°:</b> 1.07	<b>200°:</b> 0.74	<b>210°:</b> 0.4	<b>220°:</b> 0.16	<b>230°:</b> 0.05
<b>240°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.25	<b>260°:</b> 0.45	<b>270°:</b> 0.68	<b>280°:</b> 1.01	<b>290°:</b> 1.44	<b>300°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 2.46	<b>320°:</b> 2.98	<b>330°:</b> 3.48	<b>340°:</b> 4.04	<b>350°:</b> 4.49
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528						<b>Modelo:</b> SP5100					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.100 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
538300005471998	2	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500001482016 31	457	Despacho	MCTIC	17/04/2017	20/04/2017	Aprovação de Local		Técnico			

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064954/2017-22	10400	Ato	ORLE	18/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA

**CNPJ:** 02.347.183/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:19 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 7840/2019/SEI-MCTIC**Processo n.º: **53000.057742/2013-04**.Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1520 kHz (mil quinhentos e vinte), classe C, pela **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.347.183/0001-41, permissionária / concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Buritama/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 203 (duzentos e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº3319157), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 1228103).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

**2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. (Laudo de Vistoria Ondas Médias)</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. (Laudo de Vistoria Ondas Médias)</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>– Solicitamos apresentar cópia das licenças de operação das estações de OM e FM.</p>	<p>– Apresentar cópia das licenças de operação das estações de OM e FM conforme Art. 46 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>"Art 46. As estações deverão executar os serviços de radiodifusão com os equipamentos e nas instalações aprovados e de acordo com o respectivo certificado de licença."</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Em 20/04/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 457/2017/SEI-MCTIC, de 17/04/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, <b>da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo:</p> <p><a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html">http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html</a></p> <p>No fim da página em</p> <p><b>Publicações</b></p> <p>LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA   3 REGISTROS</p> <p><b>Nome do arquivo:</b> Modelo de Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação - FM e TV.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4231271** e o código CRC **E090D432**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17564/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de maio de 2019.

À Senhora  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (02.347.183/0001-41)**  
Rua dos Pereiras, nº 1275 - Bairro Palmeiras  
15290-000 - Buritama/SP

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.057742/2013-04.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7840/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4231500** e o código CRC **CDF83BC3**.

**Data de Envio:**

16/08/2019 11:23:39

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

pr.alcides@uol.com.br  
adm.logos@uol.com.br  
gomesesaviano2@gmail.com  
torrefortefm885@uol.com.br  
alcides.asr@uol.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.057742/2013-04.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4231500.html  
Nota\_Tecnica\_4231271.html



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**

**CNPJ:**           **02.347.183/0001-41**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:41 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta   Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA

**CNPJ:** 02347183000141

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DOS PEREIRAS - PALMEIRAS

**E-mail:** pr.alcides@uol.com.br

**Capital Social:** 6.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 6.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.000	3.000,00
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	3.000	3.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
161.379.168-20	CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL	
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	DIRETORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)   [Imprimir](#)   [Exportar Excel](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50414475780
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.0661	<b>Longitude:</b> -50.1475

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004421718						<b>Número Indicativo:</b> ZYW802					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/08/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.033514/2019-95					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.061				<b>Longitude:</b> -50.152				<b>Cota da base:</b> 377 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.394 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50						<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems					
<b>Comprimento da Linha:</b> 104 m			<b>Atenuação:</b> 1.11 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB			<b>Impedância:</b> 50 ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30-02						<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas					
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 235 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 47.8 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.81	<b>10°:</b> 5.18	<b>20°:</b> 5.51	<b>30°:</b> 5.76	<b>40°:</b> 5.96	<b>50°:</b> 6.05	<b>60°:</b> 6.02	<b>70°:</b> 5.92	<b>80°:</b> 5.76	<b>90°:</b> 5.51	<b>100°:</b> 5.23	<b>110°:</b> 4.79
<b>120°:</b> 4.22	<b>130°:</b> 3.72	<b>140°:</b> 3.26	<b>150°:</b> 2.85	<b>160°:</b> 2.4	<b>170°:</b> 1.9	<b>180°:</b> 1.41	<b>190°:</b> 1.07	<b>200°:</b> 0.74	<b>210°:</b> 0.4	<b>220°:</b> 0.16	<b>230°:</b> 0.05
<b>240°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.25	<b>260°:</b> 0.45	<b>270°:</b> 0.68	<b>280°:</b> 1.01	<b>290°:</b> 1.44	<b>300°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 2.46	<b>320°:</b> 2.98	<b>330°:</b> 3.48	<b>340°:</b> 4.04	<b>350°:</b> 4.49
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528						<b>Modelo:</b> SP5100					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.100 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
538300005471998	2	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500001482016 31	457	Despacho	MCTIC	17/04/2017	20/04/2017	Aprovação de Local		Técnico			

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064954/2017-22	10400	Ato	ORLE	18/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.057742/2013-04

Canal: 203      Frequência: 88,5 MHz

CNPJ: 02.347.183/0001-41

Localidade: Buritama

UF: SP

Entidade: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4231251 Pág. 3 a 6
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4605111 Pág. 1
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4605114

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4617037 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4605111 Pág. 1
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4605116
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4605116 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4605116 Pág. 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4605116 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4605116 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4605116 Pág. 2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4605116 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4605116 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4605116 Pág. 4
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4605116 Pág. 4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4605116 Pág. 4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4605116 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	4605116 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	4605116 Pág. 6 e 7

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4605116
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4605116

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4617044** e o código CRC **16FB5424**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA INFORMATIVA Nº 3133/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.057742/2013-04.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1520 kHz (mil quinhentos e vinte), classe C, pela **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.347.183/0001-41, permissionária / concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Buritama/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 203 (duzentos e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

---

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4605116, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4617119** e o código CRC **5B3468E0**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.057742/2013-04**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3133/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4617143** e o código CRC **AB9907C8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se compromete por seus diretores e sócios a observar, com rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acôrdo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

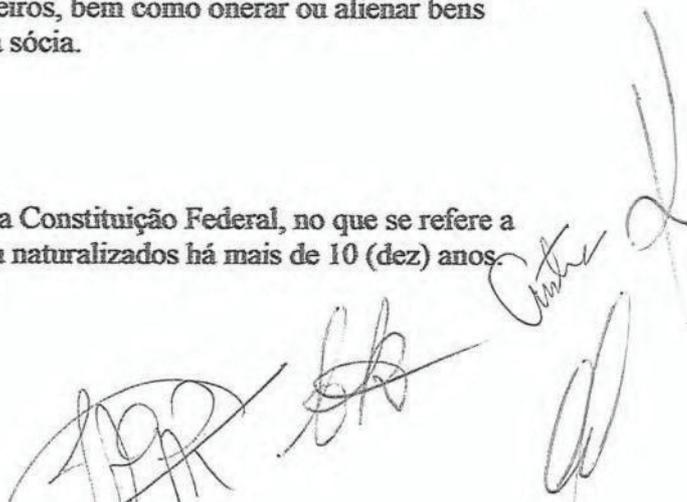
As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos quotistas, sendo estas tomadas sempre, por maioria do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

A Administração da Sociedade caberá às sócias **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES** e **CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que investidas de todos os poderes, ficam autorizadas a empregar o nome empresarial em todos atos de gestão, com assinatura isolada, sendo que os assuntos de natureza bancária caberão exclusivamente à sócia **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, que poderá abrir e movimentar contas bancárias com assinatura isolada, ficando vedados poderes a ambas sócias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, no que se refere a Leis de Radiodifusão, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercido pela Diretoria Geral, sendo nesta ato nomeadas as sócias IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES e CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Competirá a Diretoria Geral a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos, será exercida com exclusividade pela sócia Diretora IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, com sua assinatura isolada.

**PARAGRAFO QUARTO:**

A Diretoria Geral poderá:

- a) Nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da sociedade, quer com poderes "ad judicia" ou "ad negotia";
- b) Adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens semoventes; dar em caução títulos de créditos ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

**CLÁUSULA NONA:**

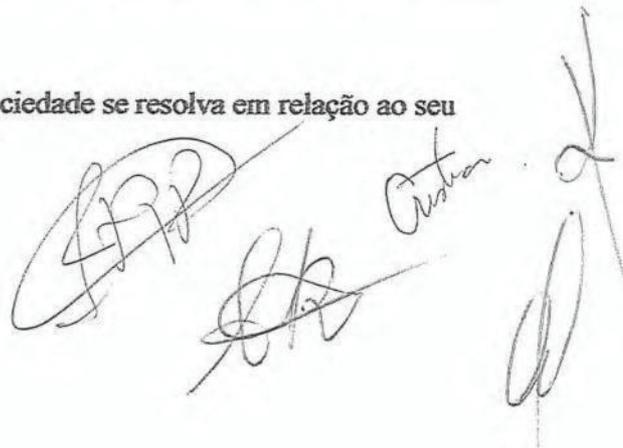
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, além de retiradas antecipadas de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, o que não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo a forma de pagamento das quotas a combinar ou 40%(trinta por cento) à vista e o restante em 36 meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art 1.028, CC/2002) ( art. 1.031, CC/2002).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, a signature in the middle with the name 'Cristina' written next to it, and another signature on the right.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002) (art. 997, VII, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071, 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

A Sociedade dispensa a publicação de convocações de sócios, bastando somente a assinatura dos sócios.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cada uma das Administradoras declara, sob penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a signature that appears to be 'Antônio'. Below it, there are three distinct signatures or initials: a large, stylized signature, a smaller signature, and another signature. There are also some faint, illegible marks and scribbles scattered around these signatures.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Oficial: Bel. Lázaro da Silva  
Av. Sen. Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Buritama, 16 de setembro de 2005.

Reconheço por semelhança a firma infra de SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 01 de novembro de 2005  
Em testemunho da verdade,

PATRICIA CRISTINA BAZILHO DE LOPES - Escrevente  
Valor 4,05 Válido somente com o selo de Autenticidade



Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, diretora Geral

Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira  
Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira, vice diretora

Ex-Sócia - De acordo:

Sueli Ramaldes de Oliveira  
Sueli Ramaldes de Oliveira

Testemunhas:

Raimundo Rios de Oliveira  
RG: 9.421.130 SSP/SP

Alcides Alves dos Santos Rodrigues  
RG: 5.271.690 SSP/SP

Advogado:

PEDRO ANTONIO RODRIGUES  
OAB Nº 44.232-SP



30 Tabelião de Notas e Proferente de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP  
Rua Prudente de Moraes, 211, Nova Europa - CEP: 09511-010 - São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 472-1111

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA da Verdade  
SÃO CAETANO DO SUL, 01/11/2005. Emtest.

BARCELO LEU RAMOS - ESCR. AUTORIZADA -  
Valor: R\$ 4,05. Carimbo: 5639 Valor Unitário: 4,05 Seq 54731647798948



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO CRISTINA DA SILVA F. CORRÊA  
288.860/06-8 SECRETARIA GERAL



JUCESP

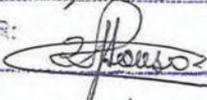
Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Oficial: Bel. Lázaro da Silva  
Av. Sen. Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Reconheço por semelhança a firma supra de RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 01 de novembro de 2005

1

1242-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/03/2004
PÁGINA 44 seção 3
ANOTADO POR: 



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., CGC 02.347.183/0001-41, representada por seu Procurador, Roberto Holanda Craveiro, RG 8.901.002.023.252-SSP/CE, CPF 525.157.453-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 726, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de de Buritama, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 162/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.347.183/0001-41

RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	<a href="#">274.178.228-86</a>	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama

**Usuário:** ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

**Data:** 04/03/2020

**Hora:** 15:18:25

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.379.168-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 04/03/2020

Hora: 15:19:39

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 274.178.228-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	<a href="#">274.178.228-86</a>	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

**Usuário:** ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

**Data:** 04/03/2020

**Hora:** 15:19:51

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.347.183/0001-41, representada por seu administrador, **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, CPF n.º 274.178.228-86, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., por meio do Decreto s/n.º, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Buritama, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.** o canal 203 (duzentos e três), correspondente à frequência 88,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.057742/2013-04, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

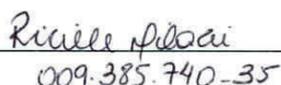
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Buritama, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
Permissionária

  
\_\_\_\_\_  
009.385.740-35

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 536.311.888-20

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414496** e o código CRC **C62FD735**.

Referência: Processo nº 53000.018689/2014-17

SEI nº 1414496

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se compromete por seus diretores e sócios a observar, com rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acôrdo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

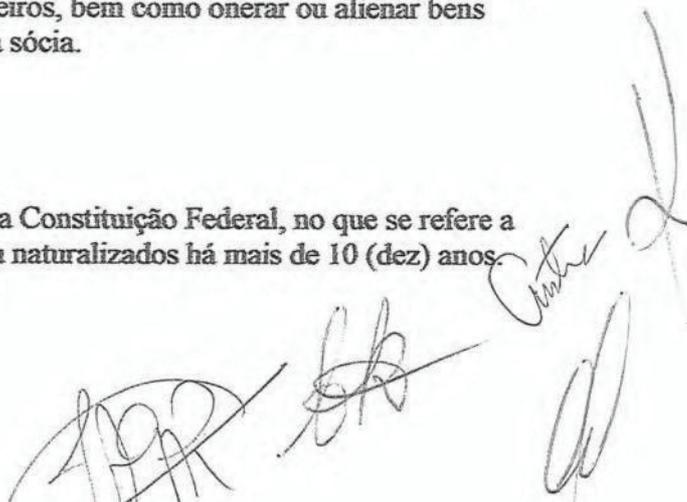
As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos quotistas, sendo estas tomadas sempre, por maioria do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

A Administração da Sociedade caberá às sócias **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES** e **CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que investidas de todos os poderes, ficam autorizadas a empregar o nome empresarial em todos atos de gestão, com assinatura isolada, sendo que os assuntos de natureza bancária caberão exclusivamente à sócia **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, que poderá abrir e movimentar contas bancárias com assinatura isolada, ficando vedados poderes a ambas sócias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, no que se refere a Leis de Radiodifusão, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercido pela Diretoria Geral, sendo nesta ato nomeadas as sócias IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES e CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Competirá a Diretoria Geral a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos, será exercida com exclusividade pela sócia Diretora IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, com sua assinatura isolada.

**PARAGRAFO QUARTO:**

A Diretoria Geral poderá:

- a) Nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da sociedade, quer com poderes "ad judicia" ou "ad negotia";
- b) Adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens semoventes; dar em caução títulos de créditos ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

**CLÁUSULA NONA:**

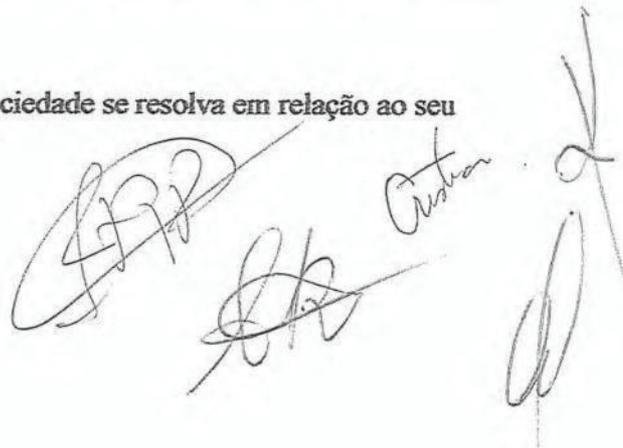
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, além de retiradas antecipadas de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, o que não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo a forma de pagamento das quotas a combinar ou 40%(trinta por cento) à vista e o restante em 36 meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art 1.028, CC/2002) ( art. 1.031, CC/2002).

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized cursive signature. The second signature is smaller and more compact. The third signature is a vertical, elongated cursive signature. The word 'Cristina' is written in a smaller, more legible script above the second signature.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002) (art. 997, VII, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071, 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

A Sociedade dispensa a publicação de convocações de sócios, bastando somente a assinatura dos sócios.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cada uma das Administradoras declara, sob penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a signature that appears to be 'Antônio'. Below it, there are three distinct signatures or initials: a large, stylized signature, a smaller signature, and another signature. There are also some faint, illegible marks and scribbles scattered around these signatures.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Oficial: Bel. Lázaro da Silva  
Av. Sen. Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Buritama, 16 de setembro de 2005.

Reconheço por semelhança a firma infra de SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 01 de novembro de 2005  
Em testemunho da verdade,

PATRICIA CRISTINA BAZILHO DE LOPES - Escrevente  
Valor 4,05 Válido somente com o selo de Autenticidade



Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues  
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, diretora Geral

Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira  
Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira, vice diretora

Ex-Sócia - De acordo:

Sueli Ramaldes de Oliveira  
Sueli Ramaldes de Oliveira

Testemunhas:

Raimundo Rios de Oliveira  
RG: 9.421.130 - 357/SP

Alcides Alves dos Santos Rodrigues  
RG: 5.271.690 - 357/SP

Advogado:

PEDRO ANTONIO RODRIGUES  
OAB Nº 44.232-SP



30 Tabelião de Notas e Protocolo de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP  
Rua Princesa de Iguazú, 211, Nova Iguaçu - CEP: 09511-010 - São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4722-1111 - Fernando Salom, Borge

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
SÃO CAETANO DO SUL, 01/11/2005. Em test. da Verdade

BARCELO LEU RAMOS - ESCR. AUTORIZADA -  
Valor: R\$ 4,05. Carimbo: 56395 Valor Unitário: 4,05 Seq 54731647798948



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO CRISTINA DA SILVA F. CORRÊA  
288.860/06-8 SECRETARIA GERAL



JUCESP

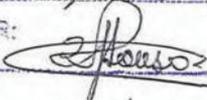
Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP;  
Oficial: Bel. Lázaro da Silva  
Av. Sen. Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos - CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Reconheço por semelhança a firma supra de RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

S. B. do Campo, 01 de novembro de 2005

1

1242-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/03/2004
PÁGINA 44 seção 3
ANOTADO POR: 



**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., CGC 02.347.183/0001-41, representada por seu Procurador, Roberto Holanda Craveiro, RG 8.901.002.023.252-SSP/CE, CPF 525.157.453-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 726, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de de Buritama, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 162/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

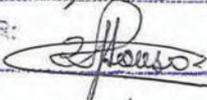
- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

1

1242-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/03/2004
PÁGINA 44 seção 3
ANOTADO POR: 



**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., CGC 02.347.183/0001-41, representada por seu Procurador, Roberto Holanda Craveiro, RG 8.901.002.023.252-SSP/CE, CPF 525.157.453-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 726, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de de Buritama, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Buritama, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 162/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A concessionária recolheu o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

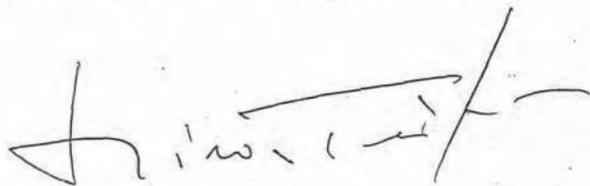
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

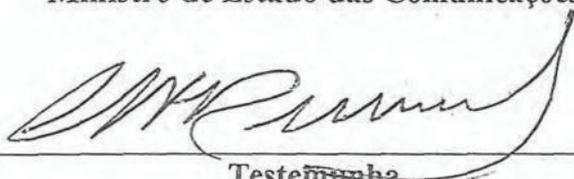
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



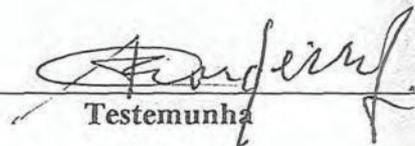
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1995, concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 719, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 720, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 721, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Frequência Divinense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 722, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 723, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 724, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 725, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BAEPENDIANA DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 726, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

02.347.183/0001-41

Rua dos Meninos, 176 - Vila Vivaldi -  
São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.741-500

Fone: (011) 455-5137

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial III.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor total: até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VI - juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII - comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII - comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo [US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos)], em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX - prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 47/2002)

## CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARÊNTE  
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Juarez Quadros do Nascimento

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de São Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Juarez Quadros do Nascimento

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Embaixador BRIAN MICHAEL FRASER NEELE

II - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante ARTUR FRANCISCO HOFFMANN TOZZINI  
Contra-Almirante EURICO WELLINGTON RAMOS LIBERATI  
Contra-Almirante GILBERTO MAX ROFFE HIRSCHFELD  
Contra-Almirante JOÃO AFONSO PRADO MALA DE FARIA  
Contra-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Contra-Almirante LUIZ PRAGANA DA FROTA  
Contra-Almirante MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Contra-Almirante NAPOLÉÃO BONAPARTE GOMES  
Contra-Almirante (EN) RICARDO TORGA DO CARMO  
Major-Brigadeiro-Intendente DENIZART LUSTOSA RIBEIRO  
Major-Brigadeiro-do-Ar TIAGO DA SILVA RIBEIRO  
Brigadeiro-do-Ar ANTONIO LUIZ RODRIGUES DIAS  
Brigadeiro-Engenheiro FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA  
Brigadeiro-Intendente MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Brigadeiro-do-Ar SIDNEY BENÍCIO  
Deputado Federal AIRTON ANTONIO SOLIGO  
Ministro ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA  
Embaixador ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO  
Bispo AUGUSTINHO PETRY  
Deputado Federal CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA  
Senador CARLOS GOMES BEZERRA  
Deputado Federal DARCI POMPEO DE MATTOS  
Embaixadora HELOISA VILHENA DE ARAUJO  
Doutor JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO MARQUES  
Deputado Federal JOÃO MIGUEL FEU ROSA  
Deputado Federal JOAQUIM DOS SANTOS FILHO  
Senador JONAS PINHEIRO DA SILVA  
Doutor LACERDA CARLOS JÚNIOR  
Ministro LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR  
Diplomata MAIR IONE VILHENA DE VASCONCELOS  
Doutor MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA  
Desembargador MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER  
Prefeita MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA  
Vice-Governador OTTO ROBERTO MENDONÇA ALENCAR  
Ministro PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI  
Deputado Federal PHILEMON RODRIGUES DA SILVA  
Desembargador RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA  
Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO  
Deputado Federal RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS  
Senador SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO DAS NEVES  
Desembargador TEORI ALBINO ZAVASCKI  
Ministro ÚBRATAN DINIZ DE AGUIAR

III - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL  
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE EDUARDO DE CARVALHO ROCHA  
Coronel Aviador GARDEN GARCIA JÚNIOR

frequência 1520  
1,00  
0,25

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.057742/2013-04		
<b>Entidade:</b> RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	CNPJ: 02.347.183/0001-41	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM / FM</b>	<b>Localidade:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 9/3/2014 a 9/3/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	4329375 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5233536

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4329435 (1ªAC)
	2.1.2. Certidão <b>detalhada</b> ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4329376 fls.1/2
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4329376 fls.3-7
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1228099 fl.5 (2016)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3319121 (2018)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4329376 fl.8
			4329376 fl.9
			4329376 fl.10
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4338373
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4329376 fl.8	
		4329376 fl.11	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1228099 fl.4 (2016)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4617119

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	04/03/2020

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50414475780
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 09/03/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.0661 (21° 03' 58.0" S)	<b>Longitude:</b> -50.1475 (50° 08' 51.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004421718						<b>Número Indicativo:</b> ZYW802					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/08/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.033514/2019-95					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.06111 (21° 03' 40.0" S)				<b>Longitude:</b> -50.15167 (50° 09' 06.0" W)				<b>Cota da base:</b> 377 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.394 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50						<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems					
<b>Comprimento da Linha:</b> 104 m		<b>Atenuação:</b> 1.11 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30-02						<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas					
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 235 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 47.8 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.81	<b>10°:</b> 5.18	<b>20°:</b> 5.51	<b>30°:</b> 5.76	<b>40°:</b> 5.96	<b>50°:</b> 6.05	<b>60°:</b> 6.02	<b>70°:</b> 5.92	<b>80°:</b> 5.76	<b>90°:</b> 5.51	<b>100°:</b> 5.23	<b>110°:</b> 4.79
<b>120°:</b> 4.22	<b>130°:</b> 3.72	<b>140°:</b> 3.26	<b>150°:</b> 2.85	<b>160°:</b> 2.4	<b>170°:</b> 1.9	<b>180°:</b> 1.41	<b>190°:</b> 1.07	<b>200°:</b> 0.74	<b>210°:</b> 0.4	<b>220°:</b> 0.16	<b>230°:</b> 0.05
<b>240°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.25	<b>260°:</b> 0.45	<b>270°:</b> 0.68	<b>280°:</b> 1.01	<b>290°:</b> 1.44	<b>300°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 2.46	<b>320°:</b> 2.98	<b>330°:</b> 3.48	<b>340°:</b> 4.04	<b>350°:</b> 4.49
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528						<b>Modelo:</b> SP5100					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.100 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> LCF 1/2"						<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais					
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m		<b>Atenuação:</b> 2.0258 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b> INV-30-01						<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas					
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 235 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 44 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.26 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
538300005471998	2	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500001482016 31	457	Despacho	MCTIC	17/04/2017	20/04/2017	Aprovação de Local		Técnico			

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064954/2017-22	10400	Ato	ORLE	18/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **08/06/2022 08:40:35**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Buritama		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA		Buritama		

**Usuário:** edineia.mc - **Edinéia Pereira da Costa**    **Data:** 08/06/2022    **Hora:** 08:40:35



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**

**CNPJ:**           **02.347.183/0001-41**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:05 do dia 08/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.347.183/0001-41									
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	<a href="#">274.178.228-86</a>	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/06/2022

Hora: 08:44:56



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		161.379.168-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<a href="#">161.379.168-20</a>	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/06/2022

Hora: 08:45:24



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		274.178.228-86									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	<a href="#">274.178.228-86</a>	FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RÁDIO DIFUSÃO	<a href="#">71.534.572/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<a href="#">02.347.183/0001-41</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<a href="#">01.716.746/0001-69</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **08/06/2022**Hora: **08:47:15**

Id solicitação: 57dbac56c4162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50414475780
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.2571kW
<b>HCI:</b> 47.8 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais
--------------------

<b>Número da Estação:</b> 1004421718	<b>Número Indicativo:</b> ZYW802
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/08/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.033514/2019-95

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21°3'40" S	<b>Longitude:</b> 50°9'6" W	<b>Cota da base:</b> 377 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX500
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.394 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 104 m	<b>Atenuação:</b> 1.11 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-02			<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas		
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 235 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47.8 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.81	5°: 4.99	10°: 5.18	15°: 5.35	20°: 5.51	25°: 5.64	30°: 5.76	35°: 5.87	40°: 5.96	45°: 6.02	50°: 6.05	55°: 6.05
60°: 6.02	65°: 5.98	70°: 5.92	75°: 5.85	80°: 5.76	85°: 5.64	90°: 5.51	95°: 5.38	100°: 5.23	105°: 5.03	110°: 4.79	115°: 4.51
120°: 4.22	125°: 3.96	130°: 3.72	135°: 3.48	140°: 3.26	145°: 3.05	150°: 2.85	155°: 2.63	160°: 2.4	165°: 2.15	170°: 1.9	175°: 1.65
180°: 1.41	185°: 1.23	190°: 1.07	195°: 0.91	200°: 0.74	205°: 0.56	210°: 0.4	215°: 0.27	220°: 0.16	225°: 0.09	230°: 0.05	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.16	250°: 0.25	255°: 0.35	260°: 0.45	265°: 0.56	270°: 0.68	275°: 0.83	280°: 1.01	285°: 1.21	290°: 1.44	295°: 1.68
300°: 1.94	305°: 2.2	310°: 2.46	315°: 2.72	320°: 2.98	325°: 3.23	330°: 3.48	335°: 3.76	340°: 4.04	345°: 4.28	350°: 4.49	355°: 4.66

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.100 kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2"		<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais	
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 2.0258 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> INV-30-01			<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas		
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 235 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 44 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	2	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500001482016 31	457	Despacho	MCTIC	17/04/2017	20/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064954/201 7-22	10400	Ato	ORLE	18/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA				CNPJ 02347183000141
Nº DA ESTAÇÃO 1004421718	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 03' 40.00" S	LONGITUDE 50° 09' 6.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua dos Pereiras, nº 1197.	DISTRITO	
BAIRRO Livramento	MUNICÍPIO Buritama	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Buritama	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	CANAL:	203
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	377
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW802		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTD	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Buritama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua dos Pereiras	BAIRRO:	Livramento
MUNICÍPIO:	Buritama	UF:	SP
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.394 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	POTÊNCIA:	0.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR Antenas	MODELO:	INV-30-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	235 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47.8 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	INOVATOR Antenas	MODELO:	INV-30-01
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	235 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 1/2"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/06/2022 08:49:28

APLICAÇÃO

Emitido Em  
27/08/2019

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE5NWRRInjA3MTlhOGFkMg==>



**Data de Envio:**

08/06/2022 09:05:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.057742/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 15/06/2022 10:49

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 09:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.057742/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.057742/2013-04  
**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**CNPJ nº:** 02.347.183/0001-41  
**FISTEL nº:** 50414475780  
**Localidade:** Buritama/SP  
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/10/2013

**Período:** 09/03/2014 a 09/03/2024

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0079780, Pág. 2 9497909	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9497909 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9497909 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497909 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Págs. 4-6 9978806	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497913	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497914	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497916	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 9497918	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9497919		
		M 9497920		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pág. 2 9978806	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 9497918	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9497924		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9497925	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES</b> 9497910  <b>CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> 9497911	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pág. 10 9978806	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10041339	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/07/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9974984** e o código CRC **2525BE63**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.057742/2013-04

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.347.183/0001-41**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/2019/MCTIC, es Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0079780 - Págs. 34-35, 1152277, 3793541, 4231271 e SEI 0079780, 1153816, 3793580, 4231500).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.041949/2016-58, 01250.030859/2019-82, 01250.030866/2019-84 e 01250.045496/2019-80).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI 5233593 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 5233593 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI 5233593 - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0079780 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9974984). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9497913).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI 9978806 - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9978806 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10041339).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9974984).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 5233585 - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI 9978806 - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/07/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/07/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9979090** e o código CRC **271DBFB2**.

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº \_\_\_\_\_ - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22535/2022/MCOM

Brasília, 14 de Julho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM (9979090)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM (9979090), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 18/07/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10173635** e o código CRC **8CE10D92**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.057742/2013-04

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

## **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22535/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto, de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2002, e Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 202, de 17 de outubro de 2003, outorgou permissão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Buritama/SP. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de março de 2004 (Doc. nº 5233953 -SEI).
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de novembro de 2016 (Doc. nº 3319112 -SEI).
4. A Rádio Difusora Torre Forte Ltda apresentou requerimento de renovação em 02 de outubro de 2013, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024 (Doc. nº 0079780 - Proc. Administrativo nº 53000.057742/2013-04).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9979090- parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO-DIFUSÃO**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para o cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1ª No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2ª No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, apresentado pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda (Doc. nº 9979090 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.347.183/0001-41**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-

MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0079780](#) - Págs. 34-35, [1152277](#), [3793541](#), [4231271](#) e SEI [0079780](#), [1153816](#), [3793580](#), [4231500](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.041949/2016-58](#), [01250.030859/2019-82](#), [01250.030866/2019-84](#) e [01250.045496/2019-80](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI [5233593](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI [5233593](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI [5233593](#) - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0079780](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9974984](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9497913](#)).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI [9978806](#) - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9978806](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10041339](#)).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9974984](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [5233585](#) - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI [9978806](#) - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de União/PI, pela Fundação Joca Motta, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9651384 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 951114785 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 16:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00092/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.057742/2013-04**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 0591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 952451430 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 17:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6333, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10269033** e o código CRC **69905CD7**.

**Brasília, 03 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de Agosto de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10269037** e o código CRC **5E8116CF**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/08/2022 08:55:09  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9056970  
**Data prevista de publicação:** 29/08/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19839478	ATO PORTARIA MCOM NA 6071.rtf	f345fe835d96ab0a0aa90ed13d108aee	10,00	R\$ 389,20
19839479	ATO PORTARIA MCOM NA 6297.rtf	8f8eb6c2380d5872b69056e95a20e8bc	16,00	R\$ 622,72
19839480	ATO PORTARIA MCOM NA 6229.rtf	fd2d1a21fd1f2911f9b039938f36cb8e	11,00	R\$ 428,12
19839481	ATO PORTARIA MCOM NA 6147.rtf	ec2deeb39b00b8c2f9aedc016b2ea44	8,00	R\$ 311,36
19839482	ATO PORTARIA MCOM NA 6221.rtf	55e525615f1716e9fee33fe9a088a42a	10,00	R\$ 389,20
19839483	ATO PORTARIA MCOM NA 6255.rtf	c85ff6c3a2787a7ae6e9b2772290eb61	15,00	R\$ 583,80
19839484	ATO PORTARIA MCOM NA 6245.rtf	b63847cb56a77ae07c5fbe80594b5e73	8,00	R\$ 311,36
19839485	ATO PORTARIA MCOM NA 6150.rtf	65bb0ec917d0a54f74f440f4dc530c4b	9,00	R\$ 350,28
19839486	ATO PORTARIA MCOM NA 6243.rtf	cedcbe465eeee88e379ffe3595f4ba82	9,00	R\$ 350,28
19839487	ATO PORTARIA MCOM NA 6148.rtf	13541165a37afca8697990d81aa99ed0	9,00	R\$ 350,28
19839488	ATO PORTARIA MCOM NA 6333.rtf	6b120891ef292e6295ce8ca25630b9ad	9,00	R\$ 350,28
19839489	ATO PORTARIA MCOM NA 6316.rtf	f3cfedbd2c5c4605c10a4e6d59a80201	15,00	R\$ 583,80
19839490	ATO PORTARIA MCOM NA 6315.rtf	0e5fc4b385c4eb39424121fa3f55eaad	16,00	R\$ 622,72
19839491	ATO PORTARIA MCOM NA 6305.rtf	4f209ad7a6f4dda659e1cb5a6fe4695e	16,00	R\$ 622,72
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>161,00</b>	<b>R\$ 6.266,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.333, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56c4162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 4227-2629	<b>E-mail:</b> pr.alcides@uol.combr
<b>CNPJ:</b> 02.347.183/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50414475780
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/03/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 09/03/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PALMEIRAS	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b> 1197	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Pereiras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Livramento	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 15290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Buritama	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.2571kW
<b>HCl:</b> 47.8 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421718	<b>Número Indicativo:</b> ZYW802
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/08/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.033514/2019-95

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 03' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 09' 6.01" W	<b>Cota da base:</b> 377 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.394 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 104 m	<b>Atenuação:</b> 1.11 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-02			<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas		
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 235 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47.8 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.81	5°: 4.99	10°: 5.18	15°: 5.35	20°: 5.51	25°: 5.64	30°: 5.76	35°: 5.87	40°: 5.96	45°: 6.02	50°: 6.05	55°: 6.05
60°: 6.02	65°: 5.98	70°: 5.92	75°: 5.85	80°: 5.76	85°: 5.64	90°: 5.51	95°: 5.38	100°: 5.23	105°: 5.03	110°: 4.79	115°: 4.51
120°: 4.22	125°: 3.96	130°: 3.72	135°: 3.48	140°: 3.26	145°: 3.05	150°: 2.85	155°: 2.63	160°: 2.4	165°: 2.15	170°: 1.9	175°: 1.65
180°: 1.41	185°: 1.23	190°: 1.07	195°: 0.91	200°: 0.74	205°: 0.56	210°: 0.4	215°: 0.27	220°: 0.16	225°: 0.09	230°: 0.05	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.16	250°: 0.25	255°: 0.35	260°: 0.45	265°: 0.56	270°: 0.68	275°: 0.83	280°: 1.01	285°: 1.21	290°: 1.44	295°: 1.68
300°: 1.94	305°: 2.2	310°: 2.46	315°: 2.72	320°: 2.98	325°: 3.23	330°: 3.48	335°: 3.76	340°: 4.04	345°: 4.28	350°: 4.49	355°: 4.66

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.100 kW

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b> LCF 1/2"				<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais			
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m		<b>Atenuação:</b> 2.0258 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b> INV-30-01				<b>Fabricante:</b> INOVATOR Antenas			
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 235 °		<b>Polarização:</b> Vertical	
				<b>HCI:</b> 44 m		<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW	
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	2	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000148201631	457	Despacho	MCTIC	17/04/2017	20/04/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300005471998	726	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064954/2017-22	10400	Ato	ORLE	18/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.057742/2013-04	6333	Portaria	MC	03/08/2022	30/08/2022	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 24733/2022/MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2022

Á Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (10269037)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6333/2022/SEI-MCOM (10365763), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (10269037), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369568** e o código CRC **40927ADE**.

EM nº 00303/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25267/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.057742/2013-04.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10427153** e o código CRC **83A8AF3A**.

EM nº 00303/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53000.057742/2013-04****INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.347.183/0001-41**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0079780 - Págs. 34-35, 1152277, 3793541, 4231271 e SEI 0079780, 1153816, 3793580, 4231500).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.041949/2016-58, 01250.030859/2019-82, 01250.030866/2019-84 e 01250.045496/2019-80).

**ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI 5233593 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 5233593 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI 5233593 - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10

(dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0079780 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9974984). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9497913).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI 9978806 - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9978806 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10041339).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9974984).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 5233585 - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI 9978806 - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/07/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/07/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9979090** e o código CRC **271DBFB2**.

Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.057742/2013-04

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

**EMENTA:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

## **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22535/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto, de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2002, e Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 202, de 17 de outubro de 2003, outorgou permissão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Buritama/SP. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de março de 2004 (Doe. nº 5233953 -SEI).
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de novembro de 2016 (Doe. nº 3319112 -SEI).
4. A Rádio Difusora Torre Forte Ltda apresentou requerimento de renovação em 02 de outubro de 2013, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024 (Doe. nº 0079780 - Proc. Administrativo nº 53000.057742/2013-04).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doe. nº 9979090- parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 1 O.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 42 As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 12 Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 22 As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 32 As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1- revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - revogado
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- h) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [vigência](#)

#### DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

#### 11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, apresentado pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda (Doe. nº 9979090 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.347.183/0001-41, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-

MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/20 I 9/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0079780](#)-Págs. 34-35, [1152277](#), [3793541](#), [4231271](#) e SEI [0079780](#), [1153816](#), [3793580](#), [4231500](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.041949/2016-58](#), [O1250.030859/2019-82](#), [O1250.030866/2019-84](#) e [O1250.045496/2019-80](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI [5233593](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI [5233593](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI [5233593](#) - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0079780](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9974984](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9497913](#)).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI [9978806](#) - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9978806](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10041339](#)).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9974984](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [5233585](#) - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e pennanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI [9978806](#) - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de União/PI, pela Fundação Jaca Motta, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, e/e o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doe. nº 9651384 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

### III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a pennisão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 951114785 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 16:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00092/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP:**

**53000.057742/2013-04**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 0591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 952451430 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 17:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.333, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGAP

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. - Localidade de Buritama/SP**

1. Encaminhamento EXM 303 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745031** e o código CRC **6034CB83** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3070/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 303/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 303/2022 MCOM §745026), do Ministério das Comunicações, que trata de renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama/SP.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor(a) Especial**, em 16/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745893** e o código CRC **4FE9C196** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 303/2022 MCOM §745026), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3745027), Anexos (3745029), (3745030).

**Assunto:** RENOV/FM - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. - Localidade de Buritama/SP.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3745031), para os protocolos da SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3070/2022/GM/CC/PR (3745893), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3752575** e o código CRC **D88F5264** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 395/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.057742/2013-04

**INTERESSADO:** Rádio Difusora Torre Forte Ltda (CNPJ 02.347.183/0001-41)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00303/2022 MCOM, de 30/09/2022 (3745026)

Parecer de Mérito I (3745027) – Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, de 11/07/2022

Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/08/2022[1] (3745029)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Buritama/SP

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6333, DE 03 DE AGOSTO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama/SP, a partir de 09/03/2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Difusora Torre Forte Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.347.183/0001-41, de acordo com o disposto na alínea “x” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, de 11/07/2022 (3745027), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/08/2022 (3745029), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo que não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Difusora Torre Forte Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac56c4162&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac56c4162&state=FM-C4)
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 11 de julho de 2022 (3742572), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00092/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 02/08/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832371** e o código CRC **0AE83862** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.057742/2013-04 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.057742/2013-04, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891345** e o código CRC **A7E96F67** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 303 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 303 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 02/02/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3934280** e o código CRC **A9C8756A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

PROCESSO: 53000.057742/2013-04

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22535/2022/MCOM e do Parecer nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024 (SUPER 9979090, 10173635 e 10263827).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10365763). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM (SUPER 9979090).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11018429, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018403** e o código CRC **B858FA99**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11018429)

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018429** e o código CRC **3B474646**.



EM Nº 95/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021823** e o código CRC **B98D9491**.

Ofício Interno nº 38971/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021823)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM 1(1018403) , encaminho a Exposição de Motivos (11021823), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021831** e o código CRC **28114C2D**.

Ofício Interno nº 39823/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021823)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11018403), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021823), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053319** e o código CRC **3E90902D**.

EM nº 00421/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23441/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.057742/2013-04.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059893** e o código CRC **78283724**.

EM nº 00421/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6333, de 03 de agosto de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-  
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.057742/2013-04

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

## **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22535/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto, de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2002, e Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 202, de 17 de outubro de 2003, outorgou permissão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Buritama/SP. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de março de 2004 (Doc. nº 5233953 -SEI).
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de novembro de 2016 (Doc. nº 3319112 -SEI).
4. A Rádio Difusora Torre Forte Ltda apresentou requerimento de renovação em 02 de outubro de 2013, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024 (Doc. nº 0079780 - Proc. Administrativo nº 53000.057742/2013-04).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9979090- parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a c o n c e s s i o n á r i a ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em [número superior ao estabelecido como limite pela legislação](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado [ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio [de mensagem da Presidência da República, para deliberação](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, apresentado pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda (Doc. nº 9979090 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.347.183/0001-41**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-

MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0079780](#) - Págs. 34-35, [1152277](#), [3793541](#), [4231271](#) e SEI [0079780](#), [1153816](#), [3793580](#), [4231500](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.041949/2016-58](#), [01250.030859/2019-82](#), [01250.030866/2019-84](#) e [01250.045496/2019- 80](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI [5233593](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI [5233593](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI [5 2 3 3593](#) - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0079780](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9974984](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9497913](#)).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI [9978806](#) - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9978806](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10041339](#)).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9974984](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [5233585](#) - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI [9978806](#) - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de União/PI, pela Fundação Joca Motta, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9651384 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;

vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, pela Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 951114785 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 16:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00092/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.057742/2013-04**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 0591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057742201304 e da chave de acesso 93b9a553



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 952451430 e chave de acesso 93b9a553 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2022 17:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.333, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53000.057742/2013-04****INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Torre Forte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.347.183/0001-41**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414475780**, referente ao período de 9 de março de 2014 a 9 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 767/2014/SCE-MC, 12767/2016/SEI-MCTIC, 1232/2019/SEI-MCTIC e 7840/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 613/2014/SCE-MC, 19476/2016/SEI-MCTIC, 2456/2019/SEI-MCTIC e 17564/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0079780 - Págs. 34-35, 1152277, 3793541, 4231271 e SEI 0079780, 1153816, 3793580, 4231500).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.041949/2016-58, 01250.030859/2019-82, 01250.030866/2019-84 e 01250.045496/2019-80).

**ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Torre Forte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto s/n de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 (SEI 5233593 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 5233593 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2004 (SEI 5233593 - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de março de 2014, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10

(dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **2 de outubro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0079780 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de setembro de 2013 e 9 de dezembro de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9974984). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9497913).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 8 de junho de 2022 (SEI 9978806 - Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. De igual modo, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de São José dos Campos/SP e Barão de Antonina/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9978806 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10041339).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9974984).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 5233585 - Págs. 1-3).

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2019, com validade até 9 de março de 2024 (SEI 9978806 - Pág. 10).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritama/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/07/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/07/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9979090** e o código CRC **271DBFB2**.

Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 421 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 16/08/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495200** e o código CRC **A1667E15** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2670/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 421/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 421/2023 (4495188), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA (CNPJ nº 02.347.183/0001-41), nos termos do Decreto s/n, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 726, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495259** e o código CRC **91976767** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057742/2013-04

SUPER nº 4495259

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.057742/2013-04

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 465 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.057742/2013-04

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.057742/2013-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA** [NPJ nº 02.347.183/0001-41, na localidade de **Buritama/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 7863/2022/SEI-MCOM (4495198)** e o **Parecer nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4495192**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.057742/2013-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784558** e o código CRC **8B9E68D7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 445/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.057742/2013-04.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00421/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Buritama (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00421/2023 MCOM (4494826), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.057742/2013-04, acompanhado da [Portaria nº 6.333, de 3 de agosto de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 2014, no município de Buritama, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.183/0001-41, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00591/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3742575), de 02/08/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Nota Técnica nº 7863/2022/SEI-MCOM, de 13 de julho de 2022 (4495198), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho (4494821), de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11 de julho de 2022 (3742572), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.347.183/0001-41  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 13:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5828488** e o código CRC **AB620438** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---